DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Portarias	4
PODER LEGISLATIVO DE GUARIBA	6
Atos Legislativos	6
Portarias	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.258 – DE 19 DE JUNHO DE 2.019

CONCEDE REAJUSTE DE SALÁRIOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA, À PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2019.

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de Junho de 2.019, APROVOU e eu, DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR - Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte ...

LEI:

Artigo 1º) - O Quadro Remuneratório dos servidores da Câmara Municipal de Guariba, constante na Lei nº 2.579/12 de 14 de Fevereiro de 2012, e alterado pelas Leis nº. 2.685 de 20 de Maio de 2013, Lei nº. 2.690 de 28 de Maio de 2013, 2.773 de 23 de Maio de 2014, 2.883 de 06 de Março de 2015, 2.897 de 21 de Maio de 2015, 2.907 de 03 de Julho de 2015, 2.908 de 03 de Julho de 2015, 2.968 de 01 de Abril de 2016, 3.024 de 13 de Janeiro de 2017, 3.025 de 13 de Janeiro de 2017, 3.062 de 14 de Julho de 2017 e 3.125 de 29 de Maio de 2018, fica reajustado em 10% (Dez por cento) passa a vigorar com os padrões de vencimentos conforme a tabela de referências salariais no Anexo I desta lei.

Artigo 2º) – A tabela de evolução funcional por via acadêmica da Câmara Municipal de Guariba, fica reajustada em 10% (Dez por cento), passando a vigorar conforme ao Anexo II da presente Lei.

Artigo 3º) - O percentual de reajuste de que trata o artigo anterior está sendo calculado em 5,07% da reposição salarial medido pelo INPC, no período de Maio de 2018 a Abril de 2019 e 4,93% de aumento real incidente na base salarial.

Artigo 4º) - As despesas com a execução desta Lei correrão a conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Legislativo.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, prevalecendo os seus efeitos a partir de 1º de Junho de 2019.

Artigo 6º) - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 19 de Junho de 2019.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

ANEXO I

Tabela Básica de Referências Salariais

Anterior

Referência Legislativa	Salários a partir de 01/05/2018
01	1.269,98
02	1.599,64
03	2.019,72
03-A	2.189,63
04	2.778,72
05	3.462,60
05-A	4.233,58
06	5.053,52

Tabela Básica de Referências Salariais

Reajustada 10%

Referência Legislativa	Salários a partir de 01/06/2019
01	1.396,97
02	1.759,60
03	2.221,69
03-A	2.408,59
04	3.056,59

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

05	3.808,86
05-A	4.656,93
06	5.558,87

ANEXO II

Tabela de Evolução Funcional por Via Acadêmica

Cargo	Ensino Fundamental 8ª. Série	Ensino Médio	Superior	Especialização 360 horas	Mestrado Doutorado
Servente	1.466,81	1.536,67			
Serviços Gerais	1.466,81	1.536,67			
Zelador	1.466,81	1.536,67			
Vigia	1.466,81	1.536,67			
Telefonista	1.466,81	1.536,67			
Recepcionista	1.466,81	1.536,67			
Escriturário			1.847,60	1.935,57	
Motorista	3.209,44	3.362,28			
Digitador		2.332,78	2.443,85		
Diretor de Secretaria		3.209,44	3.362,28		
Diretor Técnico Financeiro			6.114,77	6.670,67	
Procurador Jurídico				6.114,77	6.670,67

Decretos

DECRETO Nº 3.632 - DE 24 DE JUNHO DE 2019

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO NÃO REMUNERADA, EM CARÁTER DISCRICIONÁRIO E A TÍTULO PRECÁRIO, COM ENCARGOS E POR PRAZO DETERMINADO, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA DE GUARIBA, DO ESTÁDIO MUNICIPAL "DOMINGOS BALDAN", COM O GALPÃO DO AGRONEGÓCIO "JOSÉ LIMA DE OLIVEIRA", NA ESQUINA DA RUA FERES SADALLA COM A AVENIDA ANTONIO ALBINO, PARA FINS DE REALIZAÇÃO DA FESTA EM PROL DA CASA DA CRIANÇA DE GUARIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dr. Francisco Dias Mançano Júnior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 73, incisos II, IX e X, e 103, § 3º, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que, como se trata de permissão de uso não remunerada a entidade filantrópica e sem fins lucrativos, para a realização de evento festivo e popular, com vistas a angariar fundos para custear os serviços assistenciais prestados à criança carente de Guariba, sem que haja a terceirização, a outorga poderá ser feita a título precário mediante decreto, nos termos do § 3º, do art. 103, da Lei Orgânica do Município...

DECRETA:

Artigo 1º. Fica outorgada permissão de uso não remunerada, em caráter discricionário e a título precário, com encargos e pelo prazo determinado de dois dias: 12 e 13 de julho de 2019, em favor da ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA DE GUARIBA - CNPJ nº 01.807.545/0001-77, do Estádio Municipal "Domingos Baldan", com o Galpão do Agronegócio "José Lima de Oliveira", na esquina da Rua Feres Sadalla com a Avenida Antonio Albino, para fins de realização da FESTA EM PROL DA CASA DA CRIANÇA DE GUARIBA.

Parágrafo único. Como encargos da entidade permissionária, a que se refere este artigo, deverão prevalecer as seguintes obrigações:

I – ocupar e manter em perfeito estado de conservação todas as dependências e instalações do bem imóvel objeto da permissão de uso, para a realização do evento festivo e popular;

II – assumir a inteira responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, e também por eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, com relação às eventuais ocorrências, durante os dois dias de realização do evento festivo e popular.

Artigo 2º. A permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, unilateralmente, sem ônus para a Administração, se houver desvio de finalidade ou se a utilização do bem público se revelar contrária ao interesse coletivo, ou houver qualquer dano ou prejuízo material não reparado, ou responsabilidade não assumida integralmente, pela entidade permissionária.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA
Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018
www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Artigo 3º. A permissão, enquanto vigente, assegura à entidade permissionária o uso especial e individual do bem público, conforme o fixado pela Administração, gerando direitos subjetivos defensáveis pelas vias judiciais, inclusive ações possessórias para proteger a utilização na forma permitida e condicionada por este decreto.

Artigo 4º. A permissão de uso é outorgada, na forma da lei, sem prévia licitação, com fundamento no § 3º, do artigo 103, da Lei Orgânica do Município, em consequência de se tratar de ato administrativo unilateral, discricionário e precário, revogável a qualquer tempo (in TJSP Apelação APL nº 994050677525 SP, 9ª Câmara de Direito Público, p. em 07/04/2010; TRF-1 AC 58306 MG 2003.38.00.058306-0, p. em 22/05/2013; e, TJSE REEX 2012210227 SE, 1ª Câmara Cível, p. em 18/06/2012).

Artigo 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 24 de junho de 2019.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado, tanto por afixação no local de costume, quanto por publicação na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

Portarias

PORTARIA Nº 21.022 - de 14/06/2019.
(Gabinete Municipal)

Dispõe sobre a anulação do Pregão Presencial nº 24/2019, instruído pelo Processo SLP nº 145/2019, que por motivo de ilegalidade, devidamente justificada, induz à da Ata de Registro de Preços nº 81/2019, da qual é beneficiária a Liga Montealtense de Futebol de Salão, com fundamento no art. 49 e § 2º, da Lei federal nº 8.666/93, e dá outras providências.

Dr. Francisco Dias Mançano Júnior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso de sua competência privativa prevista no art. 73, incisos IX e XXIII, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990, com suas alterações posteriores, e

Considerando que o Pregão Presencial nº 24/2019, destinado ao registro de preços para serviços de arbitragem de eventos poliesportivos no ano de 2019, foi realizado para assegurar tratamento diferenciado e simplificado, visando à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 47, § único, e 48, inciso I, da Lei Complementar federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar federal nº 147/2014;

Considerando que pelas circunstâncias relacionadas à inabilitação de todas as empresas de pequeno porte e microempresas que compareceram ao certame de licitação, a Comissão de Licitação entendeu por bem admitir uma associação civil de natureza jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, dado a proximidade de início de campeonato e da falta de tempo hábil para nova licitação, o que de acordo com recomendação do Ministério Público local não afasta a obrigação de anular o procedimento licitatório e os ajustes dele decorrentes...

RESOLVE:

Art. 1º. Fica anulado o Pregão Presencial nº 24/2019, instruído pelo Processo SLP nº 145/2019, que por motivo de ilegalidade, devidamente justificada pelas recomendações do Ministério Público local, induz à da Ata de Registro de Preços nº 81/2019, da qual é beneficiária a Liga Montealtense de Futebol de Salão, com fundamento no art. 49 e § 2º, da Lei federal nº 8.666/93.

§ 1º. A declaração de nulidade, de que trata este artigo, opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que o processo de licitação e a ata de registro de preços, ordinariamente, deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, na forma do art. 59, caput, da Lei federal nº 8.666/93.

§ 2º. O desfazimento do processo licitatório, por motivo de anulação decorrente de ilegalidade, não gera à Administração a obrigação de indenizar, mas assegura o contraditório e ampla defesa a todo e qualquer interessado, nos termos do art. 49, §§ 1º e 2º, da Lei

federal nº 8.666/93.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se!

Guariba, 14 de junho de 2019.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicado, tanto por afixação no local de costume, na sede administrativa da Prefeitura, quanto por publicação na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Depto. de Gestão Pública

PODER LEGISLATIVO DE GUARIBA

Atos Legislativos | **Portarias**

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

"PORTARIA Nº. 016/2019"

DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES À CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA NO MÊS DE JUNHO DE 2019.

Cássio Aparecido Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo....

RESOLVE

Artigo 1º - Fica autorizado o pagamento dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Guariba referentes ao mês de Junho/2019, em conformidade aos termos da Resolução nº. 002/2012 de 26 de Setembro de 2012.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 18 de Junho de 2019.

Cássio Aparecido Pereira
Presidente da Câmara Municipal

Registrada em livro próprio e mandado publicar nesta mesma data, nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.

Célia Regina Garcia Espagnol
Diretora de Secretaria

"Trabalho, transparência e compromisso com você!"

Avenida Marcelo Ragazzi, 491 - Jd. Virgínia - Telefone/Fax: (16) 3251-1131 - CEP 14840-000 - GUARIBA - SP